



1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 230/2000-ES, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Formosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Medida Provisória 1979-21 de 28 de Julho de 2000.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

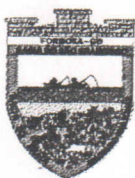
I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”; conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784.

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 230/2000-ES, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

XII - Analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos.

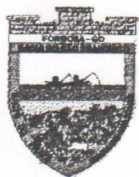
Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III - 02 representantes de professores, indicados pela respectiva classe;

IV - 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 230/2000-ES, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

V - 01 representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular, terá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos 1 vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§2º - As resoluções do CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 230/2000-ES, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a essa Lei.

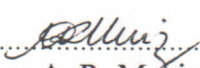
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2000.



EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação